DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4296/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4164/2013
PROTOCOLO	:	1406690
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS		DES.HILDEBRAND COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.131/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SISTEMA GP WEB LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE GP WEB PRO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42. 000,00

Em exame a Inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.131/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Sistema GP Web Ltda.-ME, visando à subscrição de software GP WEB PRO.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE-2932/2013 – f. 91/94) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar *nota de bloqueio orçamentário*, apontamento descrito no item III do relatório, o que se procedeu por meio da NOT-G.RC-2454/2013, à f. 96.

Na reanalise (ANA-5ICE-20003/2014 – f.157/159) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da inexigibilidade de licitação da formalização e execução financeira contratual, conforme parecer acostado à f. 160 (PAR-MPC-GAB.1. DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7104/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade da licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.131/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Sistema GP Web Ltda.-ME

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 01.131/2012, encontra-se regular uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório que ocorreu por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25 *caput* da Lei 8.666/93 e o Contrato Administrativo nº 01.131/2012 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	**R$ 42.000,00**
Valor empenhado (NE)	**R$ 42.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 42.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 42.000,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação , da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.131/2012,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Sistema GP Web Ltda.-ME, de acordo com as Leis nº 4.320/64 e 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 3 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA